



APELAÇÃO
nº 0805576-56.2022.8.19.0036

DESPACHO

Tendo em vista que o recurso foi interposto pelo advogado do autor pugnando apenas a reforma da sentença quanto aos honorários advocatícios do processo, deve o patrono recolher o preparo do recurso, uma vez que a gratuidade de justiça foi concedida à parte autora e não ao seu patrono (art. 99, §5º, do CPC).

Assim, INTIME-SE a apelante, dra. CHRISTIANE FREITAS, OAB/RJ 123.032 , para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha o preparo do recurso, sob pena de deserção.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

SE

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO